



Resolução nº 014/2019, do Programa do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 05 de julho de 2019.

Altera a Resolução nº 004/2016, de 28 de novembro de 2016, que institui as normas para a aceitação de matrícula de discentes não vinculados em disciplinas isoladas no curso de do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos /UFVJM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º: Estabelecer os critérios a serem considerados para a aceitação de matrícula em disciplinas isoladas do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA).

§ 1º: A matrícula em disciplina isolada somente poderá ser feita naquelas com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos discentes regulares do PPGCTA.

§ 2º: Discentes que cursarem as disciplinas isoladas do PPGCTA, que não estejam vinculados a nenhum programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, serão chamados de “discentes não-vinculados”.

§ 3º: A matrícula como discente não-vinculado não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sendo a aceitação de discentes regulares feita apenas por meio de processo seletivo para esse propósito.

§ 4º: As vagas oferecidas em disciplinas isoladas não serão obrigatoriamente preenchidas.

§ 5º: O discente não vinculado poderá se inscrever em no máximo 2 (duas) disciplinas por período letivo.

Artigo 2º: Poderão ser cursadas como isoladas apenas aquelas disciplinas de área de concentração do PPGCTA, excluindo-se as disciplinas obrigatórias: Estágio em Docência, Pesquisa Orientada, Língua Estrangeira, Seminários I, Seminários II, Oficina de Redação de Artigos Científicos I e Oficina de Redação de Artigos Científicos II, e as disciplinas de área de concentração: Oficina de Redação de Artigos Científicos III e Oficina de Redação de Artigos Científicos IV.

Artigo 3º: Será concedida, mediante edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a ocupação das vagas disponibilizadas nas disciplinas do PPGCTA.

Parágrafo único: Todos os critérios para o pleito de ocupação das vagas em disciplinas isoladas serão regulamentados pelo edital específico.



Artigo 4º: Os mesmos direitos e deveres aplicados aos discentes regularmente matriculados no PPGCTA, conforme consta no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM, no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da PRPPG, e ao Regulamento e Resoluções do Colegiado do Programa, bem com as demais legislações pertinentes, serão aplicados aos discentes não-vinculados.

Artigo 5º - A solicitação de matrícula em disciplina isolada deverá ser feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFVJM e em consonância com as datas estabelecidas pela PRPPG/UFVJM e pelo edital específico.

Artigo 6º: É vedada a matrícula em disciplina isolada ao:

- I. Requerente que tenha reprovado em uma disciplina cursada neste regime.
- II. Requerente que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do Programa, por qualquer motivo não justificado, tenha desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a qual foi aceito.

Artigo 7º: Ao discente não-vinculado poderá ser conferida uma declaração única, a cada semestre, certificando sua aprovação na(s) disciplina(s), desde que tenha obtido 75% de frequência e conceito mínimo de "C".

Artigo 8º: Candidatos aceitos pelo processo de seleção do PPGCTA, que já tenham obtido aprovação anterior como discente não-vinculado, poderão obter validação dos créditos referentes a tais disciplinas, desde que o solicitem no ato de sua primeira matrícula no PPGCTA e que apresentem as declarações de aprovação correspondentes.

Artigo 9º: Para atender às exigências curriculares do PPGCTA, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como discente não-vinculado, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) anos:

- I. Até o limite de 6 (seis) créditos cursados em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação em áreas correlatas ao PPGCTA, mediante avaliação do colegiado.
- II. Até o limite de 12 (doze) créditos cursados em disciplinas do PPGCTA.

Artigo 10º: Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTA.

Artigo 11º: Este Regulamento entra em vigor a partir do semestre subsequente a data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.



Aprovada na 18ª sessão ordinária do Colegiado do PPGCTA, realizada no dia 05 de julho de 2019.

Prof. Dr. Marcio Schmiele

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri